



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Data Link

04/04/1995 [Referência](#)

DECRETO Nº 1.437, DE 4 DE ABRIL DE 1995

Aprova a Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São aprovados a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e o Quadro Resumo de Custos de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp), constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º O regimento interno do Indesp será aprovado pelo Ministro de Estado da Fundação e do Desporto e publicado no *Diário Oficial* da União.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO (Indesp)

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede, e Finalidade

Art. 1º O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp), Autarquia Federal, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, vincula-se ao Ministério da Educação e do Desporto, e tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento da prática do desporto e, especialmente:

- I - implementar as decisões relativas à política e aos programas de desenvolvimento do desporto, estabelecidos por seu Conselho Deliberativo;
- II - realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto;
- III - captar recursos financeiros para o financiamento de programas e projetos na área do desporto;
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação desportiva;
- V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da Administração Pública Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e governos estrangeiros;
- VII - articular-se com os demais segmentos da Administração Pública Federal, tendo em vista a execução de ações integradas na área do esporte, observadas as diretrizes da política nacional do desporto.

Parágrafo único. O Indesp prestará, ainda, apoio técnico e administrativo ao Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º O Indesp tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgão colegiado: Conselho Deliberativo;
- II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;
- III - órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria-Geral;
 - b) Auditoria;
 - c) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Assuntos Administrativos;
- IV - órgãos específicos singulares:
 - a) Diretoria de Suporte Técnico;
 - b) Diretoria de Desenvolvimento Integrado do Desporto;
 - c) Diretoria de Programas Especiais.

Art. 3º O Indesp será dirigido por um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º As Diretorias serão dirigidas por Diretor; o Gabinete por Chefe; a Procuradoria-Geral por Procurador-Geral e a Auditoria por Auditor-Chefe, cujos cargos serão providos na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - aprovar o Plano Nacional do Desporto;
- II - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- III - aprovar os códigos de justiça desportiva e suas alterações;
- IV - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;
- V - propor prioridades para os planos de aplicação dos recursos do Indesp;
- VI - outorgar o Certificado do Mérito Desportivo;
- VII - baixar resoluções e normas administrativas relativas à organização e à operacionalização do Indesp;
- VIII - aprovar, no âmbito da sua área de competência, as prestações e contas anuais da Autarquia;
- IX - aprovar planos e programas de trabalho;
- X - exercer outras competências constantes da legislação em vigor.

§ 1º O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração do Indesp, será presidido pelo Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes.

§ 2º O Conselho Deliberativo será composto de até dez membros, designados pelo Presidente da República, dentre os quais um Vice-Presidente.

SEÇÃO II

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 6º Ao Gabinete compete assistir o Presidente em sua representação política e social, incumbindo-se das atividades de comunicação social e de relações públicas, bem como do preparo e encaminhamento de seu expediente.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 7º À Procuradoria-Geral compete:

- I - representar o Indesp judicial e extrajudicialmente;
- II - prestar assessoramento jurídico ao Conselho Deliberativo e ao Indesp;
- III - aprovar a liquidez e a certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- IV - exercer, no que couber, as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 8º À Auditoria compete prestar assistência ao Conselho Deliberativo e à Presidência do Indesp, no exercício da supervisão e

controle das operações de transferências de recursos financeiros administrados pela Autarquia e cumprir as normas de administração contábil financeira e patrimonial estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 9º À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Assuntos Administrativos compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de planejamento, de organização e modernização administrativa, de recursos da informação e da informática, de orçamento, de programação financeira, de pessoal civil de serviços gerais e de documentação e biblioteca.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 10. À Diretoria de Suporte Técnico compete planejar, coordenar e supervisionar os programas e projetos de cooperação técnica nacional e internacional, e de desenvolvimento da ciência do desporto.

Art. 11. À Diretoria de Desenvolvimento Integrado do Desporto compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações voltadas ao desporto de alto rendimento, ao desporto para pessoas portadoras de deficiência e ao desporto educacional.

Art. 12. À Diretoria de Programas Especiais compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das ações voltadas ao desporto de identidade cultural, ao desporto de ação comunitária e a programas e projetos especiais de desenvolvimento do desporto.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

SEÇÃO I

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 13. Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

- I - convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões do conselho;
- II - aprovar, *ad referendum* do conselho, resoluções que necessitem ser implementadas em caráter de urgência;
- III - dar o voto de qualidade sempre que houver empate nas votações do conselho.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 14. Ao Presidente do Indesp incumbe:

- I - diligenciar para o fiel cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo;
- II - administrar a Autarquia e movimentar seus recursos, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;
- III - representar o órgão em juízo ou fora dele;
- IV - supervisionar as unidades administrativas do Indesp, mediante o acompanhamento das ações sob sua responsabilidade;
- V - ouvido o Conselho Deliberativo, enviar as prestações de contas da Autarquia ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- VI - delegar competência, quando do interesse do Indesp.

SEÇÃO III

Dos Diretores e dos demais Dirigentes

Art. 15. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral e ao Auditor-Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de suas respectivas unidades administrativas e exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente do Indesp.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 16. O regimento interno definirá o detalhamento dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Indesp, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 17. As unidades administrativas do Indesp proverão o apoio necessário aos trabalhos do Conselho Deliberativo.